

Roteiro de processos judiciais

Procedimentos para Unidades e Órgãos universitários

Ações cíveis

Citação expedida pelo Poder Judiciário estadual ou federal

- entrega por via postal:
 - acusar o recebimento;
 - anotar dia, hora e funcionário que recebeu;
 - assinalar a circunstância de ter sido encaminhada pelo correio;
 - remeter, de imediato, à Procuradoria Geral, juntamente com o respectivo envelope.

- entrega por Oficial de Justiça:
 - recusar seu recebimento;
 - esclarecer ao Oficial de Justiça que somente a USP tem personalidade jurídica e que só Reitor pode representá-la em ações judiciais, inclusive no que diz respeito a receber citações, sendo que estas devem ocorrer em São Paulo.

- entrega pelo(a) autor(a) da ação judicial ou por seu advogado, pessoalmente ou no Setor de Expediente (Protocolo):
 - recusar seu recebimento, salvo se na decisão do Juiz houver autorização para o próprio advogado realizar o ato, hipótese em que se deve proceder como no item anterior.

Mandados de Segurança

Notificação da autoridade para prestar informações, expedida pelo Poder Judiciário estadual ou federal

- entrega por via postal:
 - acusar o recebimento;
 - anotar dia, hora e funcionário que recebeu;
 - assinalar a circunstância de ter sido encaminhada pelo correio;

- 40
- remeter, de imediato, à Procuradoria Geral, juntamente com o respectivo envelope.
 - entrega por Oficial de Justiça:
 - encaminhar o Oficial de Justiça à autoridade apontada como coatora na notificação (ex.: Diretor da Unidade, Chefe de Seção ou Departamento, Presidente de Comissão de Licitação, etc.) ou a funcionário expressamente autorizado;
 - verificar se a notificação está acompanhada de cópia reprográfica da petição inicial e dos documentos que a instruem;
 - se não, recusar o recebimento e alertar o Oficial para a ausência de tais documentos, que obrigatoriamente deveriam acompanhar o mandado, conforme previsto no artigo 7º da Lei 12.016/2009;
 - caso positivo, acusar o recebimento;
 - anotar dia e hora;
 - remeter, de imediato, à Procuradoria Geral.
 - entrega pelo(a) impetrante ou por seu advogado, pessoalmente ou no Setor de Expediente (Protocolo):
 - recusar seu recebimento, salvo se na decisão do Juiz houver autorização para o próprio advogado realizar o ato, hipótese em que se deve proceder como no item anterior.
 - liminar:
 - se concedida, pode ser comunicada à autoridade tida como coatora mediante simples ofício, desvinculado da notificação do mandado de segurança;
 - nessa hipótese, a entrega pode ser por via postal, pelo(a) próprio(a) impetrante ou por seu advogado;
 - ao receber, anotar dia, hora e funcionário que recebeu;
 - remeter, de imediato, à Procuradoria Geral, juntamente com o respectivo envelope, se o caso.

Intimação da Universidade expedida pelo Poder Judiciário estadual ou federal

- entrega por via postal:

- 42
- acusar o recebimento;
 - anotar dia, hora e funcionário que recebeu;
 - assinalar a circunstância de ter sido encaminhada pelo correio;
 - remeter, de imediato, à Procuradoria Geral, juntamente com o respectivo envelope.
- entrega por Oficial de Justiça:
- encaminhar o Oficial de Justiça à Procuradoria Geral;
 - verificar se a intimação está acompanhada de cópia reprográfica da petição inicial;
 - se não, recusar o recebimento e alertar o Oficial para a ausência de tal documento;
 - caso positivo, acusar o recebimento;
 - anotar dia e hora.
- entrega pelo(a) impetrante ou por seu advogado, pessoalmente ou no Setor de Expediente (Protocolo):
- recusar seu recebimento, salvo se na decisão do Juiz houver autorização para o próprio advogado realizar o ato, hipótese em que se deve proceder como no item anterior.

Obs.: Em qualquer das hipóteses descritas como "recusar seu recebimento", anotar os dados e informar, de imediato, a Procuradoria Geral.